



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

Assunto: Inclui a Romaria Diocesana para Nossa Senhora de Lourdes no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana.

Autor: Vereador Moisés Tavares

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 045/2026, de autoria do Vereador Moisés Tavares, que visa incluir oficialmente no Calendário de Eventos do Município a Romaria Diocesana em honra a Nossa Senhora de Lourdes, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro. A proposta estabelece que o evento tem como objetivos a valorização da tradição religiosa e cultural, o fomento ao turismo religioso e o fortalecimento da economia local.

A matéria foi encaminhada a este colegiado para que seja avaliada sob o prisma da compatibilidade financeira e do impacto orçamentário nas contas públicas municipais, conforme as competências regimentais desta Comissão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise técnica desta Comissão identifica que a proposição possui natureza predominantemente **organizacional e institucional**. A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Município não acarreta, por si só, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem a expansão de programas governamentais que exijam dotações extraordinárias imediatas.

Sob a ótica da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, observa-se que o projeto não gera aumento automático de despesas correntes ou de capital. A previsão contida no Artigo 3º, que menciona o planejamento de ações conjuntas e divulgação, refere-se a atividades administrativas que podem ser suportadas pelas estruturas já existentes nas





Secretarias competentes (como as de Turismo e Cultura), utilizando dotações orçamentárias correntes destinadas à publicidade institucional e apoio a eventos.

Conforme bem justificado pelo autor, a oficialização da Romaria tende a potencializar o turismo religioso em Apucarana. Economicamente, isso representa um fator positivo para a arrecadação municipal, uma vez que o fluxo de peregrinos estimula setores de serviços, alimentação, transporte e comércio local, gerando movimentação financeira e, conseqüentemente, tributária (ISSQN e ICMS).

A lei confere ao Poder Executivo a faculdade de planejar ações e regulamentar a norma, o que permite que a Administração Direta ajuste qualquer apoio logístico à real disponibilidade de caixa do Tesouro Municipal, respeitando os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Portanto, não há óbices financeiros ou orçamentários que impeçam a tramitação da matéria, visto que ela respeita o equilíbrio das contas públicas.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante da análise técnica e da constatação de que a proposta não fere as diretrizes orçamentárias vigentes e ainda possui potencial para estimular a economia local através do turismo, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 045/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o parecer.

Câmara Municipal, 16 de março de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



REL 159/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 16/03/2026 10:56:31

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603161056301773669391-102497.pdf>

-- FIM --

